



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 252, DE 2015.

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática do Nepal, assinado em Brasília, em 3 de agosto de 2011.

AUTOR: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

RELATOR: DEPUTADO VINICIUS CARVALHO

I – RELATÓRIO

O projeto de Decreto Legislativo em análise, em seu art. 1º, aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática do Nepal, assinado em Brasília, em 3 de agosto de 2011. O parágrafo único desse mesmo artigo, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, determina a sujeição à consideração do Congresso Nacional de quaisquer atos, ajustes, acordos executivos ou programas subsidiários que possam resultar em complementação ou revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares.

Já o art. 2º do projeto estabelece que o Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O objetivo do Acordo em epígrafe é promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes. Nos termos da exposição de motivos EM nº 00104/2015 MRE, a cooperação poderá incluir programas, projetos e atividades de cooperação técnica que ambas as Partes aprovarem. A assinatura do referido Acordo está em consonância com a promoção do desenvolvimento por meio da cooperação técnica bilateral e da aproximação com os países em desenvolvimento, em especial com os da Ásia.

O texto do acordo consiste em instrumento jurídico composto por 10 artigos, seguindo os moldes de outros acordos do gênero firmados pelo Brasil.

Ao tramitar na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a matéria foi aprovada na reunião ordinária de 21 de outubro de 2015, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2015.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a este órgão técnico, além do mérito, examinar o projeto de Decreto Legislativo quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e



Câmara dos Deputados

Comissão de Finanças e Tributação

o orçamento anual, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

O art. 1º, § 1º, da Norma Interna define como compatível *“a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor”* e como adequada *“a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”*.

Além da Norma Interna, a Comissão de Finanças e Tributação editou a Súmula nº 1/08-CFT, segundo a qual *“é incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação”*.

Inicialmente cabe esclarecer que os atos internacionais são instrumentos da cooperação internacional que apenas estabelecem o compromisso entre os países de cooperar entre si, não implicando diretamente procedimentos de política pública capazes de criar ou expandir despesas governamentais.

As iniciativas de cooperação técnica internacional estão previstas no planejamento orçamentário da União, em conformidade com as respectivas normas.

Nesse sentido, o PPA 2016-2019 (Lei 13.249/2016) define o Ministério das Relações Exteriores como órgão responsável pelas iniciativas de cooperação técnica, de acordo com o Programa 2082 – “Política Externa” e o Objetivo 1150 – “Estruturar e consolidar a cooperação internacional, em suas diversas modalidades, por meio da coordenação entre órgãos do Governo Federal, da interlocução com entes federativos e do diálogo com a sociedade civil, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável e ampliar a inserção internacional do Brasil”.

Consta da lei orçamentária para 2017 (Lei 13.414/2017) dotação orçamentária para ações de políticas públicas voltadas à cooperação internacional, na ação 2533 – Cooperação Técnica Internacional - no valor de R\$ 35.905.019,00.

Quanto ao mérito da proposição, somos favoráveis ao acordo.

Ante o exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo, PDC nº 252, de 2015, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

DEPUTADO VINICIUS CARVALHO
Relator